

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROC-SD-91/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE
ANÁLISES AO AFLUENTE

CADERNO DE ENCARGOS

**ANA MARIA
ROCHA
DIAS**

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2021.11.11
16:27:51 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de a Aquisição de Serviços de Realização de Análises do afluente, do efluente tratado, do meio recetor, das águas do processo e dos resíduos provenientes do tratamento de águas residuais, incluindo a colheita e o transporte de amostras pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, abreviadamente, designada por **SIMDOURO**.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos, é de 130.000,00 EUR (cento e trinta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 36 (trinta e seis) **MESES** a contar da data nele a fixar ou pelo período de tempo que decorra desde esta data até ao atingimento do preço base fixado na cláusula anterior, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de realização de análises do afluente, do efluente tratado, do meio recetor, das águas do processo e dos resíduos provenientes do tratamento de águas residuais, incluindo a colheita e o transporte de amostras, melhor identificadas no **Anexo IV** ao Programa do Procedimento e **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, bem como o

fornecimento de todos os materiais necessários à recolha e preservação das amostras e outros necessários à perfeita execução do contrato.

2. Os serviços a prestar compreendem:

a) Obrigação da prestação de serviços de colheita e transporte de amostras do afluente, do efluente tratado, do meio recetor, das águas do processo e dos resíduos provenientes do tratamento de águas residuais, de acordo com o descrito n.º 4 da Cláusula 7.^a e com o estipulado no Anexo IV ao Programa do Procedimento e Anexo I ao Caderno de Encargos;

b) Obrigação da prestação de serviços de realização de análises em amostras do afluente, do efluente tratado, do meio recetor, das águas do processo e dos resíduos provenientes do tratamento de águas residuais, de acordo com o descrito n.º 3 da Cláusula 7.^a e com o estipulado no Anexo IV ao Programa do Procedimento e Anexo I ao Caderno de Encargos;

c) Obrigação da emissão de resultados dentro dos prazos estipulados no Anexo IV ao Programa do Procedimento, e de acordo com o mencionado no n.º 3 da Cláusula 7.^a;

d) Obrigação de envio de alertas, por correio eletrónico, para os destinatários que forem indicados pela Entidade Adjudicante, sempre que sejam verificadas violações dos limites legais, nomeadamente, dos Valores Limite de Emissão constantes nos Títulos de Utilização do Recurso Hídrico ou outros limites comunicados ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante no decurso da execução contratual, dentro dos prazos definidos e de acordo com o descrito no n.º 3 da Cláusula 7.^a;

e) Nas situações previstas na alínea anterior, pode a Entidade Adjudicante entender solicitar contra-análise no remanescente da amostra original. Caso o Adjudicatário não disponha de volume suficiente de amostra original para a realização de contra-análise, deve referir essa informação na comunicação do alerta previsto na alínea anterior;

f) Obrigação de disponibilidade para a execução de colheitas e início da realização da análise, no dia útil seguinte ao da solicitação, sempre que a Entidade Adjudicante necessite, nomeadamente, de verificar o incumprimento de limites e/ou a investigar alterações à qualidade do afluente, do efluente tratado, do meio recetor, das águas do processo e dos resíduos provenientes do tratamento de águas residuais;

g) Obrigação de disponibilidade para a execução de colheitas e início da realização de análises, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à solicitação da Entidade Adjudicante para a realização de análises em situações extraordinárias e de emergência, à qualidade do afluente, do efluente tratado, do meio recetor, das águas do processo e dos resíduos provenientes do tratamento de águas residuais;

h) A realização de análises e a emissão dos respectivos resultados, nas situações previstas nas alíneas g) e h) e/ou nas contra-análises, deverão observar os prazos mínimos tecnicamente aplicáveis a cada parâmetro, e sempre que possível inferiores aos previstos no Anexo IV ao Programa do Procedimento;

i) O fornecimento de todos os materiais necessários à recolha, preservação e transporte das amostras, bem como toda a informação que entenda necessária, nomeadamente, sobre os procedimentos necessários à correta execução da colheita, cujo preço deverá ser incluído no preço unitário constante da proposta a apresentar para cada parâmetro;

j) Serviços de apoio técnico sempre que a Entidade Adjudicante entenda necessário, nomeadamente, em situações de emergência, os quais consistirão no aconselhamento sobre as ações a tomar com vista a estudar e compreender o problema, cujo preço deverá ser incluído no preço unitário constante da proposta a apresentar para cada parâmetro.

3. Executar os serviços que integram o objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

4. Prestar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula 7.^a, no Anexo IV ao Programa do Procedimento e nos termos da legislação aplicável;

5. Comunicar à Entidade Adjudicante o contacto de correio eletrónico através do qual será notificado das notas de encomenda correspondentes ao contrato de prestação de serviços;

6. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **SIMDOURO**.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a)** Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **SIMDOURO**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **SIMDOURO**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e forma da prestação de serviços)

1. No prazo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato o Adjudicatário entregará à Entidade adjudicante a Lista de Informação Analítica sobre os parâmetros abrangidos pelo objeto do presente contrato, de acordo com o modelo do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

2. Descrição das condições de execução do contrato de prestação de serviços:

- a) Para cumprimento do estabelecido no Anexo IV ao Programa do Procedimento e Anexo I ao caderno de Encargos, os métodos de análise deverão cumprir com o estipulado nos respetivos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, sempre que aplicável, bem como todas as exigências referidas na legislação aplicável, em vigor à data da realização da análise.
- b) O plano de recolha de amostras terá de ser apresentado pela Entidade Adjudicatária no mês anterior ao da realização da referida recolha e validado pela Entidade Adjudicante, de forma a compatibilizar com as necessidades operacionais e de reporte da mesma.
- c) Todas as amostras colhidas no âmbito desta prestação serão para uso exclusivo da Entidade Adjudicante;
- d) A comunicação entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário deverá ser realizada por um único interlocutor técnico, em língua portuguesa, o qual será nomeado pela **SIMDOURO** após a adjudicação. Se assim se justificar, poderá ser nomeado um interlocutor técnico adicional de apoio/substituição.

3. Realização das Análises:

a) Preparação de material de colheita

No âmbito do presente procedimento, o fornecimento do material necessário para a colheita das amostras, para posterior determinação dos parâmetros descritos no Anexo IV ao Programa do Procedimento, será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo este assegurar a disponibilização, em tempo útil, de todos os materiais/recipientes necessários à recolha das amostras;

b) Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a analisar são os melhor identificados no Anexo IV ao Programa do Procedimento.

c) Receção de amostras

No ato da colheita das amostras, o Adjudicatário deverá verificar a coerência entre as amostras recolhidas/rececionadas e os planos de análises (PCQAR e PCO) a efetuar, a fornecer pela Entidade Adjudicante após a celebração do contrato.

d) Apresentação de resultados de análises

- i) Os resultados dos parâmetros a analisar constante do Anexo IV ao Programa do Procedimento deverão de ser apresentados nas unidades aí especificadas;
- ii) Os resultados das análises deverão ser apresentados, sob forma de boletim, em formato digital (".pdf"), de acordo com os prazos de entrega referidos na alínea seguinte, em língua portuguesa, e enviados para o correio eletrónico para os contactos específicos a fornecer pela entidade Adjudicante. Adicionalmente, à medida que as análises vão ficando concluídas, os resultados deverão estar disponíveis através de plataforma eletrónica do Adjudicatário, existente para o efeito, ou através de meio e formato equivalentes;
- iii) Quando as análises de uma amostra não estiverem concluídas, deverá existir a possibilidade de disponibilização de boletim provisório/parcial, com os resultados terminados à data, sempre que solicitado;
- iv) O Adjudicatário deverá verificar a coerência dos resultados a enviar, procedendo a eventuais repetições de análises, e correção de resultados, sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

e) Prazos de entrega de resultados e alertas:

- i) O Adjudicatário deverá cumprir os prazos máximos de entrega de resultados estabelecidos no Anexo IV ao Programa do Procedimento;

- ii) No que concerne aos resultados dos parâmetros identificados no Anexo IV ao Programa do Procedimento, o Adjudicatário terá de comunicar de imediato à Simdouro, e através de correio eletrónico, eventuais situações em que se verifiquem violações dos limites legais, nomeadamente, dos Valores Limite de Emissão constantes nos respetivos Títulos de Utilização do Recurso Hídrico ou outros limites comunicados ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante no decurso da execução contratual.
 - iii) Sempre que surja a necessidade de verificação de situações de incumprimento dos parâmetros enumerados no Anexo IV ao Programa do Procedimento, os tempos de entrega de resultados da análise de verificação deverão ser, nos termos da alínea h) da cláusula 5.^a, os mínimos tecnicamente possíveis de executar. Sempre que tal redução de prazo ocorra não haverá lugar à aplicação de qualquer valor adicional ao preço constante da proposta adjudicada para o(s) parâmetro(s) analisados;
 - iv) As notificações referidas nas duas alíneas anteriores deverão ser enviadas para os contactos específicos a fornecer pela Entidade Adjudicante.
- f) Repetição de análises:
- Sempre que não seja possível a completa realização da análise de um dos parâmetros ou grupo de parâmetros, devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, as análises deverão ser repetidas, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante. O mesmo se aplica a falhas na execução dos planos (PCQAR e PCO), por parte do Adjudicatário.
- g) Prazos limite de armazenamento da amostra para efeitos de realização de contra-análise (vulgo descarte de amostras):
- O Adjudicatário deverá armazenar o remanescente das amostras durante o período necessário para garantir a possibilidade de realização de contra-análise, garantindo sempre as adequadas condições de preservação da mesma.

4. Colheita e Transporte de amostras:

- a) Colheita e transporte de amostras
- i) A colheita de amostras pelo Adjudicatário será realizada nos pontos de recolha melhor identificados no **Anexo I** deste Caderno de Encargos ou em outros que venham a ser criados no futuro para o Laboratório do Adjudicatário;
 - ii) A adjudicatária ou terceiro por si contratado terá de possuir todos os equipamentos e os meios materiais necessários à correta realização das colheitas (viaturas, malas

térmicas, amostradores automáticos, frascos, entre outros), devendo o transporte de amostras para o Laboratório ser efetuada em viatura que garanta a devida refrigeração de modo a que as amostras cheguem ao Laboratório com temperatura inferior à temperatura de colheita e em tempo útil para a correta prestação do serviço e cumprimento de prazos;

iii) No caso específico de amostras compostas, o Adjudicatário obriga-se à execução de todo o processo de recolha da amostra, nomeadamente a colocação e recolha dos amostradores automáticos. As amostras do efluente para cumprimento do (PCQAR) Plano de Controlo Qualidade Águas Residuais são sempre compostas.

iv) A prestação de serviço de transporte de amostras deve:

1. Garantir o cumprimento do (PCQAR) Plano de Controlo Qualidade Águas Residuais e (PCO) Plano de Controlo Operacional entregues pela Entidade Adjudicante após a assinatura do contrato;
2. Minimizar os riscos associados à atividade, salvaguardando as condições de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas;
3. Minimizar os impactes ambientais decorrentes da atividade, garantindo a gestão dos resíduos decorrentes da mesma, nos termos da legislação em vigor;
4. Sempre que não seja possível a realização de uma colheita, devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, garantir a repetição da colheita, na íntegra, sem encargos para o adjudicante. O mesmo se aplica a falhas na verificação e, por consequência, no cumprimento dos PCQAR e PCO por parte do Adjudicatário.

b) Colheita e Entrega de amostras

1. Qualquer situação anormal detetada no ato da colheita e transporte, deve ser comunicada de imediato à Simdouro.
2. A colheita e transporte de amostras deverá garantir não só a qualidade da análise e o cumprimento de prazos.

6. O Adjudicatário deverá fazer prova anual da submissão do MIRR (Mapa Integrado de Registo de Resíduos), relativo ao ano civil anterior, efetuada de acordo com o previsto no Artigo 48.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, como forma de comprovar perante as Entidades Adjudicantes o cumprimento da obrigação legal de encaminhamento adequado dos resíduos produzidos no exercício da sua atividade, em conformidade com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº

178/2006 de 5 de setembro. Esta obrigação abrange todos os laboratórios envolvidos na prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **SIMDOURO**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **SIMDOURO** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 11.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **SIMDOURO** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. Não existe qualquer obrigação de quantidades mínimas para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços durante a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **SIMDOURO**, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas pelo Adjudicatário, mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização mensal dos serviços objeto do contrato.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

8. Em caso de discordância por parte da **SIMDOURO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pela SIMDOURO.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de inícios de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

- a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 14.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos

pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, até 20% do preço do respetivo serviço, por cada incumprimento;
- b) Pelo incumprimento do prazo para apresentação dos resultados das análises, indicado na alínea e) do n.º 3 cláusula 7.^a deste caderno de encargos e melhor descrito no Anexo IV ao Programa do Procedimento, o preço da respetiva análise, acrescido de 25%;
- c) Pelo incumprimento dos prazos para realização de colheitas previstos nas alíneas f) e g) do n.º 2 da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, o preço da respetiva análise, acrescido de 100%.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **SIMDOURO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

(Resolução por parte da SIMDOURO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **SIMDOURO** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **SIMDOURO**.

Cláusula 19.^a

(Incumprimento imputável à **SIMDOURO**)

Se a **SIMDOURO** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **SIMDOURO**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da **SIMDOURO** disponível no site da **SIMDOURO** <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **SIMDOURO** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a **SIMDOURO** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **SIMDOURO** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **SIMDOURO**, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMDOURO aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 27.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Locais de colheita e transporte de Amostras

A Colheita e o transporte serão realizados nos locais abaixo identificados

Anexo I ao caderno de Encargos - Locais de Colheita e de Recolha e Transporte de amostras

O transporte será realizado dos locais de recolha para o Laboratório do adjudicatário

Código localização	Designação Infraestrutura	Abrangência do Serviço Pretendido	Periodicidade Estimada	Latitude	Longitude	Morada
3-AR-301-304-T01	ETAR de Alvarenga	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	40,96726112	-8,16849027	Lugar da Vila S/N 4540-000 Arouca
3-AR-302-305-T02	ETAR Canelas	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	40,97327071	-8,19795987	Lugar de Baixo - Canelas -Arouca
3-AR-303-304-T03	ETAR Fervedo	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	40,96045919	-8,41810849	Lugar da Orvida, 4540 Fervedo – Arouca
3-AR-304-304-T04	ETAR Moldes	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	40,91803615	-8,21740951	Sítio Covela S/N 4540-000 Arouca
3-AR-305-304-T05	ETAR Ponte da Ribeira	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	40,91391922	-8,33235323	Sítio da Ribeira Sequeiros, 4540 Rossas – Arouca
3-BA-306-304-T06	ETAR Campelo	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,15906539	-8,02676155	Caminho da Feitoria, Campelo, 4640-184 Baão
3-BA-307-305-T07	ETAR Frende	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,12675679	-7,93094532	Lugar do Cruzeiro, 4640-223 Frende - Baão
3-BA-308-305-T08	ETAR Góve	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,11870654	-8,05626243	Rua Minhos, Ancede, 4640-017 Ancede - Baão
3-BA-309-305-T09	ETAR Mosteirô	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,09622484	-8,06088595	Lugar Mosteirô - Baão
3-BA-310-305-T10	ETAR Santa Cruz do Douro	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,10679396	-8,00434656	Lugar Abelhal, 4640-433 Santa Cruz do Douro - Baão
3-BA-311-304-T11	ETAR Santa Marinha do Zêzere	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,13447428	-7,94643638	Lugar do Sarnado, 4460-472 Santa Marinha do Zêzere - Baão
3-CF-313-304-T13	ETAR de Cinfães	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,08340352	-8,12647991	Lugar de Mourilhe, São Cristovão de Nogueira, Cinfães
3-CF-315-305-T15	ETAR Porto Antigo	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,09130524	-8,077475219	Lugar de Porto Antigo, 4690-423 Oliveira do Douro - Cinfães
	ETAR Casal	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral			Caminho Municipal 1021 4690-201 Ferreiros Tendais - Cinfães
	ETAR Fornelos	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral			Lugar do Outeiro 4690-282 Fornelos - Cinfães
	ETAR Ameal	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral			Rua Mogos 4690-463 Santiago Pães - Cinfães
	ETAR Zona Alta de Souselo Cinfães	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral			Lugar da Ortigosa 4690-832 Travanca - Cinfães
3-CP-318-304-T18	ETAR Fornos	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,06286087	-8,26622609	Quinta do Castelo de Baixo, Fornos, 4550-358 Castelo de Paiva
3-CP-319-305-T19	ETAR Pedorido	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,04735602	-8,38330235	Rua Nogueira do Rio, 4550-540 Pedorido - Castelo de Paiva
3-CP-320-305-T20	ETAR Sardoura	Colheita incluindo o fornecimento do amostrador e a sua colocação + transporte + análise (notas 1 e 2)	mensal e trimestral	41,07311218	-8,29551963	Lugar de Freixo, 4550-734 Santa Maria de Sardoura - Castelo de Paiva
3-GA-321-303-T21	ETAR Areinho	Transporte + análise (notas 1 e 3)	semanal	41,13529248	-8,58689763	Rua Areinho, 262 - Vila Nova de Gaia
3-GA-322-304-T22	ETAR Crestuma	Transporte + análise (notas 1 e 3)	semanal	41,06804517	-8,50384558	Largo da Praia, 9147 - Vila Nova de Gaia
3-GA-323-303-T23	ETAR Febrós	Transporte + análise (notas 1 e 3)	semanal	41,11819151	-8,57099253	Rua 5 de Outubro, 2728 -Vila Nova de Gaia
3-GA-324-303-T24	ETAR Lever	Transporte + análise (notas 1 e 3)	semanal	41,06036256	-8,48636732	Rua Chelo de Baixo, 9609 - Vila Nova de Gaia
3-GA-325-302-T25	ETAR Gaia Litoral	Transporte + análise (notas 1 e 3)	semanal	41,11208124	-8,65475262	Rua Alto das Chaquedas s/n -Vila Nova de Gaia
3-PP-330-303-T30	ETAR Paço de Sousa	Transporte + análise (notas 1 e 3)	semanal	41,17501593	-8,34107939	Rua Nova de Sades, Paço de Sousa - Penafiel

Notas:

- 1) - o transporte será pago à parte de acordo com o preço proposto na Lista de Preços Unitários
- 2) - o preço a pagar por cada amostra será o constante da coluna H) da Lista de Preços Unitários
- 3) - o preço a pagar por cada amostra será o constante da coluna G) da Lista de Preços Unitários

ANEXO II

Lista de Informação Analítica

Disponibilizado em ficheiro excel.